



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 06/2017

PROCESSO N° 58/2017 - DISPENSA CF. ART. 24, II DA LEI 8.666/93

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, COM TRANSMISSÃO DE VÍDEOS ONLINE DAS SESSÕES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira - SP**, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.º Secretário **MARCELO DONISETTE DUÓ** e 2.º Secretário **DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**.

CONTRATADA: M.S. VIA BRASIL PEDREIRA INFORMÁTICA LTDA., com nome fantasia VIA BRASIL WEB PROJECT, CNPJ n° 03.013.160/0001-63, com sede na Rua Luis Novo, 41-B, Vila Santo Antonio, Pedreira, - SP., Telefone (19) 3893 6001, neste ato representada por **SILVIO ANTONIO FERREIRA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

1. - OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de atualização e manutenção do website da Câmara Municipal de Pedreira na internet, conforme descrições detalhadas no Anexo I ao presente contrato.

1.2 - Por atualização entende-se a inclusão de dados, informações, textos e outras inclusões referentes ao conteúdo informativo do website.

1.3 - Por manutenção, entende-se todas as inclusões, exclusões, alterações e reparos referente à parte técnica de programação do website, inclusive criação de novas áreas e funcionalidades.

1.4 - Os serviços objeto do presente contrato serão sob o regime de execução indireta - tarefa.

2. - VALOR.

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de **R\$7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor constante do item 2.1 será pago pela CONTRATANTE em **12 (doze)** parcelas iguais, fixas e mensais no valor de **R\$640,00 (seiscentos e quarente reais)** cada, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços / fatura até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.2. - O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da CONTRATANTE, para pagamento dentro do exercício financeiro.

4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 - A vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, iniciando-se em **11/10/2017** e encerrando-se em **10/10/2018**.

4.2 - O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, hipótese em que os valores do presente contrato serão reajustados de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

5. - RECURSOS.

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.**

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis.

6.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Criar, editar, excluir ou mover acessos, páginas, seções e conteúdos do site para torná-lo mais ágil, intuitivo, corrigir deficiências ou ainda para atender determinações legais vigentes.

6.4. - Zelar pelo sigilo de informações que tenha acesso pela natureza dos serviços prestados, assim como pela guarda e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição para transmissão das sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 - Qualquer atualização do site pela CONTRATADA deverá passar obrigatoriamente pela apreciação da CONTRATANTE para autorização. A CONTRATADA é responsável pela indenização por danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente contrato.

6.6 - Toda informação veiculada no site erroneamente sofrerá as devidas correções imediatamente à sua constatação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, sequer subsidiariamente.

6.8 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.9 - A CONTRATADA fornecerá as senhas de acesso ao servidor onde estejam hospedados os dados, bem como acesso aos arquivos e os dados do website, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, através de seus gestores.

6.10 - Um profissional habilitado e vinculado à CONTRATADA deverá comparecer em todas as sessões ordinárias para operação do sistema que possibilite a transmissão de vídeo ao vivo das sessões, sendo que a CONTRATADA cederá área no prédio da Câmara Municipal, assim como o equipamento, conexão e serviço "streaming" necessários à transmissão.

6.11 - Para as sessões extraordinárias ou solenes a presença de representante da CONTRATADA para a operação do sistema de transmissão será facultativa e será requerida pela CONTRATANTE, limitada a um destes eventos por mês.

6.12 - Outras obrigações previstas no Anexo I do presente contrato.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

7.2 - Enviar as informações, matérias, documentos oficiais, imagens e todos outros arquivos cuja inclusão no site seja necessária.

7.3 - Disponibilizar equipamentos adequados à CONTRATADA para transmissão do vídeos das sessões, assim como serviços de conexão com capacidade suficiente para transmissão.

7.4 - Contratar e custear o pagamento de serviços de hospedagem de dados, assim como de transmissão de dados "streaming" para a transmissão dos vídeos das sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 - SANÇÕES.

8.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme segue:

8.1.1 - Deixar a CONTRATADA de efetuar as atualizações, modificações manutenção ou efetuar-las fora dos prazos previstos nesse contrato - Multa de 20% da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

8.1.2 - Deixar a CONTRATADA de realizar a transmissão dos vídeos das sessões, exceto se por motivos atinentes às responsabilidades da CONTRATANTE (conexão, equipamentos, etc..) - Multa de 20% da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

8.1.3 - Veicular informações que não correspondam à realidade, alteradas ou não aprovadas pela CONTRATANTE, bem como qualquer outra infração de cláusulas contratuais - Rescisão contratual e Multa de 2 (duas) vezes o valor do presente contrato.

8.1.4 - Fornecer dados, senhas ou documentos digitais internos à terceiros, através do acesso a emails ou cuja divulgação através do site não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE - Rescisão contratual e Multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

8.1.5 - Não fornecer senhas ou acesso da Contratante aos arquivos e dados do site - rescisão contratual e multa de 2 (duas) vezes o valor do presente contrato.

9. - RESCISÃO.

9.1 - O não-cumprimento das condições deste ajuste implicará na rescisão do contrato, reconhecidos os direitos da administração.

9.2. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 2 (dois) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

9.3. - Decorrido o prazo referido no subitem 9.2 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida ficando a contratada ainda sujeita à aplicação das sanções da Lei 8.666/93.

10 - GESTORES DO CONTRATO:

10.1 - Da CONTRATANTE:

Titular: João Raphael Grazia Begalli (Assessor Jurídico).

Subst.: Tânia Regina Sando Camparini (Diretora).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - Da CONTRATADA:

Titular: Silvio Antonio Ferreira: (sócio proprietária).

Subst.: Diego Pereira Dias (programador)

11. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11.2 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3 - A Contratada permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e respectiva proposta formulada.

12. - FORO.

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira - SP. 11 de outubro de 2017.

José Luis Nieri
Presidente

Marcelo Donizete Duó
1º Secretário

Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho
2º Secretário

M.S. Via Brasil Pedreira Informática Ltda
Silvio Antonio Ferreira

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS PARA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA.

1 - O website deverá usar linguagem de programação compatível com as modernas tecnologias e acessíveis para os sistemas operacionais disponíveis no mercado, compatíveis com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Opera e Safari entre outros, inclusive plataformas móveis.

2 - Imagens, fontes, cores, layouts entre outras definições serão definidas por ocasião da elaboração do website. A Contratada deverá apresentar inicialmente 3 propostas de layout para que uma seja escolhida e desenvolvida.

3 - O website não poderá conter falhas de segurança em sua programação capazes de possibilitar o acesso de invasores, a desconfiguração do site, a obtenção de dados internos ou de terceiros ou qualquer outra prática não anormal ao funcionamento do website.

4 - O site deverá possibilitar de imediato ou somente no futuro a transmissão de áudio e vídeo em tempo real das sessões, através de serviços "streaming" a serem contratados pela Câmara Municipal de Pedreira. Tal funcionalidade deverá ser desenvolvida ficando sua habilitação à cargo da Câmara. Durante a transmissão de sessões em tempo real o website da Câmara deverá se modificar para dar ênfase à transmissão. Um preposto da Contratada deverá comparecer às sessões ordinárias, para operação do sistema de transmissão das sessões em tempo real, sendo que para as extraordinárias e solenes será requerida a presença.

5 - A Contratada deverá realizar a atualização e manutenção do website na internet que compreende: **a)** a manutenção do site acessível na Internet, com o armazenamento e disponibilização de dados; **b)** configuração e gerenciamento da hospedagem, inclusive com a regularização de documentação junto ao registro de domínio no órgão competente; **c)** inserção ou exclusão de conteúdo (texto, imagens, vídeos, etc...); **d)** atualização de notícias da Câmara e correlatas; **e)** inclusão na hospedagem dos arquivos e documentos requisitadas pela Câmara; **f)** a transmissão das sessões legislativas em áudio e vídeo pela Internet, ao vivo e armazenamento para acesso posterior aos visitantes, **g)** gerenciamento de até 100 (cem) contas de e-mail à Contratante, com acesso pop3 ou via web; **h)** outras atividades necessárias ao integral cumprimento do objeto da prestação de serviço.

6 - A atualização e manutenção do site também compreenderá a criação, remoção e edição de sessões do website, bem como a edição de layout a ser realizada uma vez por ano, com ampla remodelagem do site.

7 - Todas as seções e subseções do site deverão possuir interface administrativa com senhas para gerenciamento por usuários da Contratante para inclusão, exclusão e edição de textos, dados, imagens e demais tipos de arquivos. Em que pese tal possibilidade a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada deverá realizar toda e qualquer inclusão, remoção e edição solicitadas pela Contratante.

8 - Todas as seções e subseções do site deverão possuir botões para compartilhamento nas principais redes sociais pelos usuários do website.

9 - Os custos de hospedagem e transmissão de dados streaming serão suportados diretamente pela contratante.

Pedreira - SP. 11 de outubro de 2017.

José Luis Nieri
Presidente

Marcelo Donizete Duó
1º Secretário

Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho
2º Secretário

M.S. Via Brasil Pedreira Informática Ltda
Silvio Antonio Ferreira

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori